

B)41.



o

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 19/2023
Realizada em 09/08/2023

PROPOSTA N.º 239 /2023/DURB/GAPRU
DELIBERAÇÃO N.º 897/2023

Assunto: Processo N.º 110/23
CANDIDO

Titular do Processo: MARIO MANUEL PEREIRA CANDEIA

Requerimento N.º: 3760/23

Requerente: MARIO MANUEL PEREIRA CANDEIA CANDIDO

Local: RUA FRAN PACHECO 108 E 110

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: MIGUEL ALEXANDRE PICOITO ALBON

Data: 2023/07/18

PROPOSTA DE: Aprovação de Projeto de Arquitetura – Obras de Alteração

Nos termos do disposto da alínea d), do n.º 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), é apresentado um pedido de **alteração** de um edifício destinado a habitação, localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o artigo n.º 1453 da União de Freguesias de Setúbal, com a área de 49,94m².

De acordo memória descritiva e projeto, são pretendidas as seguintes alterações ao edifício:

- Demolição do miolo do edifício, com alteração da estrutura entre pisos;
- Alteração da estrutura da cobertura;
- Alteração das caixilharias;
- Introdução de contadores na fachada;
- Recompartimentação interior;

Da intervenção proposta, resultam três fogos, dois de tipologia T1 e um de tipologia T2 em duplex, com uma área de construção de 152,93m².

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada na Área do Centro Histórico de Setúbal. Segundo o disposto no regulamento do PDM, a edificabilidade da parcela está condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos nos artigos 56º a 64º constantes daquele regulamento.

Conforme previsto no art.º 13º e 13ºA do RJUE, foram promovidas consultas externas no Portal SIRJUE, à **APA-ARH do Alentejo**, por encontrar-se em área do domínio público hídrico, zonas ameaçadas por cheias, sujeita ao parecer prévio, nos termos do disposto na Lei n.º 54/2005, 15/11 e da Lei n.º 58/2005, de 29/12 e à **DGPC**, por localizar-se em área de proteção ao Chafariz da Praça Teófilo Braga, imóvel classificado como de Interesse Público, sujeita ao parecer vinculativo, por força do disposto no n.º 4 do art.º 43º da Lei n.º 107/2001 de 08/09, tendo sido recolhidos os seguintes pareceres:

- DGPC – Parecer favorável condicionado, nos termos propostos pelo chefe da DPAP, quanto à utilização de madeira lacada na construção dos vãos de porta do piso térreo, assim como aos resultados da ação a realizar nos termos do ponto 3.2 do parecer de arqueologia;
- APA – Agência Portuguesa do Ambiente – comunica não haver lugar a parecer, uma vez que a tipologia de intervenções preconizadas, referem-se a uma construção pré-existente, pelo que se entende não existir matéria passível de parecer da APA.

Do ponto de vista urbanístico e no estrito âmbito das competências deste sector, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de alteração de arquitetura, nas seguintes condições:

- Ao cumprimento das condições colocadas pela DGPC, quanto à utilização de madeira lacada na construção dos vãos de porta do piso térreo, assim como aos resultados da ação a realizar nos termos do ponto 3.2 do parecer de arqueologia;

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



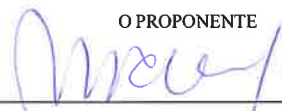
O CHEFE DE DIVISÃO

Rita Gilhena Barreiro

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Vasco Ramalho de Silva

O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra;

_____ Abstenções;

11

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

